



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Av. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635
Certificado de Registo - Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: ASSOCIAÇÃO DOS
PROMOTORES DE SAUDE DE
GER-GER-APSAG

Endereço: Moçambique, Província de
Nampula
NACALA-VELHA, COVO, COVO -
SEDE
GER GER, POSTO
ADMINISTRATIVO DE GER
-GER,
NACALA-A-VELHA-NAMPULA

Tipo de entidade legal : Associação

Data de constituição: 5/15/2018

Número único da entidade legal: 101877892

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 11/18/2022

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20220000080102.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 11/18/2022

O Conservador:

Consulte a publicação na seguinte página de Internet: www.portaldogoverno.gov.mz

49
ce



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

NUIT: 401437861

Data de constituição: 5/15/2018

Número da entidade legal: 101877892

Tipo de entidade legal: Associação

Nome da entidade legal: ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DE SAUDE DE GER-GER-APSAG

Endereço: Moçambique, Província de Nampula
NACALA-VELHA, COVO, COVO - SEDE
GER GER, POSTO ADMINISTRATIVO DE GER -GER,
NACALA-A-VELHA-NAMPULA

Endereço postal: Província de Nampula
NACALA-VELHA, NACALA-VELHA, NACALA-A-VELHA -
SEDE

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:
ARTIGO 2
(A associação tem por finalidades)
1.Objectivo geral
Diálogo comunitário em matérias de saúde e o bem-estar das pessoas.
2. São também objectos da APSAG os seguintes:
a) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com as comunidades Governo e empresas;
b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos Geral;
c) Representar as comunidades locais;
d) Estabelecimento de parceria com entidades como Governo do distrito, Provincial, Líderes comunitários, ONG's, Empresas e outros.
e) Servir de elo de ligação das comunidades e entidades sanitárias.

Vice Presidente

Nº de Identificação: 030907638223D, Bilhete de Identidade, MZ
Nome: PAULO HILARIO
Endereço: Moçambique, Província de Nampula
NACALA-VELHA, COVO, COVO - SEDE
GER-GER, POSTO ADMINISTRATIVO DE GER-GER

Presidente

Nº de Identificação: 040101405714S, Bilhete de Identidade, MZ
Nome: TIMOTEO ALBERTINO
Endereço: Moçambique, Província de Nampula
NACALA-VELHA, NACALA-VELHA, NACALA-A-VELHA -
SEDE
MASSINGIRINE, NACALA-A-VELHA

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes
sociais:

ARTIGO 3

De modo a materializar os seus objectivos, a associação APSAG compromete -se:

φRealizar regularmente as palestras em matérias de saúde em doenças gerais nas comunidades e em locais de aglomerações.

φRealizar Palestras em matérias de saúde nas instituições públicas e privadas.

φRealizar palestras e fazer seguimento sobre Saúde sexual e reprodutiva, casamentos prematuros e violência baseada no género na comunidade.

φAssistência psicológica e fazer seguimento aos deficientes físicos.

φAssistência psicológica aos doentes crónicos na comunidade.

φRealizar palestras sobre nutrição na comunidade, instituições públicas e privadas.

φRealizar limpeza de higiene e segurança nas instituições públicas e privadas.

ARTIGO 4

(discriminação)

No desenvolvimento de suas actividades, à associação APSAG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO 5

(Regimento interno)

À associação APSAG poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia-geral disciplinara o seu funcionamento.

(unidades de prestação de serviços)

A fim de cumprir suas finalidades, à associação APSAG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6

A associação APSAG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do conselho de direcção, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO 7

(ADMISSÃO)

1.Pode ser membro da associação APSAG, as pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade e pessoas colectivas que aceitem o preconizado nos estatutos;

2.A associação APSAG é composta por um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas sem discriminação de sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, local de nascimento e posição social.

ARTIGO 8

(Categorias dos associados)

Haverá as seguintes categorias de associados:

1.Membros Fundadores - todos cujos participaram na criação da associação, e presentes na Assembleia constituinte:

43

2. Membros efectivos - todos os membros que desenvolvem as suas actividades de forma continua; Membros Honorários - todos aqueles que se distinguem ou se distinguiram por serviços excepcionais na criação da associação ou durante as suas actividades;
4. Membros Beneficiários - são todos aqueles que subsidiem com meios ou condições que ajudem a prossecução dos objectivos da Associação, e também podem ser por apoios monetários, Contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo conselho de direcção.

ARTIGO 9

(Direitos)

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar nas Assembleia - Geral e noutras reuniões promovidas pela Associação;
- b) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da Associação;
- c) Eleger ou ser eleito para órgãos sociais da associação;
- d) Propor a convocação da Assembleia - Geral extraordinária, nos termos do parágrafo "2" do artigo dezasseis.
- e) Direito de liberdade de expressão no caso de qualquer dúvida por escrito ou oralmente, desde que não deturpe o ambiente de trabalho e a coesão interna.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO 10

(Deveres)

1. São deveres dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da Assembleia - Geral e outros encontros promovidos pela associação;
- b) Colaborar activamente em todas as actividades da Associação e no cumprimento dos seus objectivos;
- c) Respeitar as decisões dos órgãos da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre actos e omissões que ponham em causa os objectivos da associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do conselho de direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia-geral.

ARTIGO 11

(SELECÇÃO)

1. A eleição para os órgãos directivos da associação realiza - se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo e pessoal.
2. A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada pelo conselho de direcção em exercício ou pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos com antecedência mínima de trinta dias.
3. O mandato para o órgão directivo tem a duração de cinco anos renováveis para um outro mandato.

4. Todo membro efectivo da associação tem direito de concorrer a qualquer cargo dentro dela.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de direcção; e
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se -á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a do conselho de direcção e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões do conselho de direcção;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do conselho de direcção;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

ARTIGO 14

(Assembleia ordinariamente)

A Assembleia Geral realizar-se -á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual do conselho de direcção;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 15

(Assembleia extraordinariamente)

A Assembleia Geral realizar-se -á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente do conselho de direcção;
- II. Pelo conselho de direcção;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 16

(convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO 17

(Conselho de direcção)

O Conselho de direcção será constituído por um Presidente, um Vice -Presidente, Secretário, Primeiro Segundo Tesoureiros e Primeiro Segundo vogal.

Parágrafo Único - O mandato do conselho de direcção será de 5 anos, não vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 18

Compete o Conselho de Direcção:

- I. Elaborar e executar programa anual de actividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia-geral;

ARTIGO 19

(Reuniões Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se -á no mínimo duas vez por mês.

ARTIGO 20

Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Compete ao Vice -Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 21

Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO 22

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 23

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar s contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

45

- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

ARTIGO 24

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 25

(Vogal)

Compete o/a Primeiro segundo vogal:

- a) Dar entrada de todos os documentos, de entrada e saídas da Associação, e fazer chegar aos legítimos destinatários sem nen

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 11/18/2022

O Conservador:

